



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Urânia

FORO DE URÂNIA

VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone:

(17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

NELSON BATISTA NETO, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Urânia, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001003-65.2018.8.26.0646 - Ordem nº 2018/000996 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Suspensão Condicional da Pena - SURSIS, em que figura como Executado **UELITON REGIS VENCESLAU**, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 42988366, CPF 336.270.358-52, pai Manoel Messias Venceslau, mãe Marli Medeiros, Nascido/Nascida 17/09/1984, natural de Aspasia - SP, com endereço à Avenida São Paulo, S/N, Centro, Aspasia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/10/2018**

Documento de Origem: **TC nº: 04/2012 - Delegacia de Polícia de Aspasia**

Processo de Conhecimento: 0000476-26.2012.8.26.0646 - Vara: **Ofício Judicial de Urânia-SP -**

Histórico da Parte **Uelliton Regis Venceslau**

27/11/2011 - Data do Fato - Art. 129 "caput" e Art. 163 "único", I ambos c/c Art. 29 "caput" e Art. 288 "caput" todos do(a) CP

Local: Urania

Urania/SP - 15760000

04/2012

26/04/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 "caput" e Art. 163 "único", I ambos c/c Art. 29 "caput" e Art. 288 "caput" todos do(a) CP

12/07/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 129 "caput" e Art. 163 "único", I ambos c/c Art. 29 "caput" e Art. 288 "caput" todos do(a) CP

08/11/2013 - Decretação da prisão preventiva - Tipo de Decisão: Decisão Determinação

Volume: 2 Folha(s) do Volume: 249 a 249

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Assim, temos que insiste o réu Uelinton em descumprir Ordem Judicial, sendo que sequer a presença da polícia militar foi suficiente para frear o descumprimento das medidas, o que se denota pelo relatório de fl. 244/248.

A esta altura dos fatos, a audácia e teimosia demonstradas pelo réu Ueliton indicam que há necessidade de decretação da prisão preventiva. Neste passo, entendo ser imprescindível a prisão como forma de garantir a manutenção da ordem pública. Portanto, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** do réu **UELITON REGIS VENCESLAOU** o que faço com fulcro nos artigos 312 e 313, inciso III do CPP. Expeça-se mandado de prisão.

12/11/2013 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Cadeia Publica Masculina - Jales

14/11/2013 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança - Concedida Liberdade provisória mediante aplicação de medidas cautelares

14/11/2013 - Alvará de Soltura Cumprido - cumprido sem impedimento

22/05/2014 - Decretação da prisão preventiva

24/05/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Cadeia Publica Masculina - Jales



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Urânia

FORO DE URÂNIA

VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone:

(17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

08/08/2014 - Término da Prisão - expedido alvará de soltura
 08/08/2014 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", II, VII do(a) CPP
 08/08/2014 - Sentença Condenatória - Art. 129 "caput" do(a) CP; Detenção: quatro meses e dois dias; Regime para detenção: Semiaberto;
 08/08/2014 - Publicação da Sentença
 15/08/2014 - Recurso Interposto - Apelação do MP
 18/08/2014 - Recurso Interposto - Apelação do Réu
 22/02/2017 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação com Sursis - Art. 129 "caput" do(a) CP; Detenção: quatro meses e dez dias; Regime para detenção: Aberto; Sursis mediante as seguintes condições: Limitação de final de semana por um ano
 17/03/2017 - Publicação de Acórdão
 20/04/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação com Sursis
 03/07/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação com Sursis
 24/04/2018 - Audiência Admonitória - Sursis
 15/09/2020 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 66 "caput", II do(a) LEP e Art. 82 do(a) CP Situação: Réu primário;
 22/09/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade
 22/09/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 16/09/2020 21:41:40 - Diante da manifestação do Ministério Público de pg. 128, bem como do cumprimento integral da Suspensão Condicional da Pena, conforme pgs. 110/111, JULGO EXTINTA a punibilidade do sentenciado Uelliton Regis Venceslau, qualificado nos autos, relativamente aos autos do Processo Crime nº 0000476-26.2012.8.26.0646, que tramitou perante a Vara Única desta Comarca de Urânia, com fundamento no art. 66, inciso II da Lei de Execução Penal e artigo 82 do Código Penal. Oficie-se as Polícias Civil e Militar informando sobre a extinção da pena e a desnecessidade na continuidade de fiscalização. Oficie-se a Vara onde tramitou o processo de origem, informando sobre a presente decisão. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações ao IIRGD e Cartório Eleitoral. P.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 08/10/2020 17:56:07 - Certidão - Trânsito em Julgado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Urania, 28 de março de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**